

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2026
(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Acrescenta o parágrafo § 6º ao art. 39 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para estabelecer que os cargos de Presidente e de Vice-Presidentes da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher sejam ocupados exclusivamente por Deputadas do sexo feminino.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 39 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do parágrafo § 6º com a seguinte redação:

"Art. 39. (...)

§ 6º. Os cargos de Presidente e de Vice-Presidentes da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher serão, impreterivelmente, ocupados por Deputadas do sexo feminino, indicadas pelos Líderes partidários a que forem destinadas as respectivas vagas.

Art. 2º A norma regimental prevista nesta Resolução entra em vigor imediatamente, na data da sua publicação, devendo o colegiado, caso não atenda ao novo comando normativo, realizar nova eleição dentro do prazo de cinco sessões.

Justificação

O presente Projeto de Resolução objetiva alterar o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para estabelecer, de forma expressa e impositiva, que os cargos de Presidente e de Vice-Presidentes da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher sejam, impreterivelmente, ocupados por Deputadas do sexo feminino, indicadas pelos Líderes partidários a que forem destinadas as respectivas vagas.

A proposição encontra sólido fundamento na própria sistemática já adotada por este Regimento, que em diversas passagens reconhece a



imprescindibilidade de que determinados órgãos e funções destinados à defesa dos direitos das mulheres sejam dirigidos exclusivamente por parlamentares do sexo feminino. Com efeito, o Capítulo II-A, que institui a Secretaria da Mulher, é paradigmático ao estabelecer, em seus arts. 20-A a 20-E, que a Procuradoria da Mulher, a Coordenadoria dos Direitos da Mulher, o Comitê de Defesa da Mulher contra Assédio Moral ou Sexual e o Observatório Nacional da Mulher na Política são compostos e dirigidos unicamente por Deputadas.

A Procuradoria da Mulher, nos termos do art. 20-B, é constituída por uma Procuradora e três Procuradoras Adjuntas, eleitas exclusivamente pelas deputadas da Casa. A Coordenadoria dos Direitos da Mulher, por sua vez, conforme art. 20-C, possui igual composição feminina. O Comitê de Defesa da Mulher contra Assédio Moral ou Sexual, previsto no § 3º do art. 20-A, é formado por três Deputadas. E o Observatório Nacional da Mulher na Política, nos termos do § 9º do mesmo artigo, tem sua Coordenadoria-Geral exercida por deputada federal eleita por suas pares.

Tal estruturação regimental não é fruto do acaso, mas da compreensão institucional de que a luta pela igualdade, pelo enfrentamento à violência contra a mulher e pela ampliação da participação feminina nos espaços de poder exige protagonismo daquelas que, na sua própria existência, vivenciam as desigualdades estruturais, os preconceitos e as barreiras impostas por uma sociedade historicamente patriarcal. São as mulheres que, em sua experiência **biológica** e social, sentem na pele as diferenças de tratamento, as dificuldades de ascensão profissional, a disparidade salarial, a sobrecarga do trabalho doméstico não remunerado e as múltiplas formas de violência.

A recente situação ocorrida nesta Casa, em que uma Deputada transexual foi eleita para a Presidência da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, gerou legítima comoção entre as parlamentares e acendeu um debate fundamental acerca da representatividade e da autoridade moral para conduzir um colegiado criado especificamente para a defesa dos direitos femininos. As Deputadas, de forma contundente e uníssona, manifestaram o entendimento de que o cargo deve ser ocupado por mulheres — mulheres biológicas, que carregam consigo a vivência feminina desde o nascimento e que, portanto, possuem a legitimidade inquestionável para defender as bandeiras das mulheres que de fato sentem, em seu cotidiano, as agruras e os desafios da condição feminina.

Não se trata, ressalte-se, de qualquer juízo de valor sobre a identidade de gênero de quem quer que seja. A proposta não propõe a vedação de que mulheres que se identificam com o gênero feminino, por construção social, participem do colegiado, contudo, a reserva das vagas de Presidente e Vices Presidentes tem por objetivo resguardar o espaço das mulheres do sexo feminino, que há décadas lutam pela ocupação dos espaços públicos e que vêm no ocorrido um retrocesso na luta pelos seus direitos.

Trata-se, portanto, de assegurar que um espaço institucional concebido para ser a trincheira das mulheres nesta Casa não tenha sua presidência



ocupada por quem não compartilha da experiência biológica e social de ser mulher, desde o nascimento, e que enfrenta as dores e dificuldades inerentes à condição da natureza feminina, como menstruação, gravidez, puerpério, amamentação, violência doméstica e demais mazelas que impactam de forma desigual em relação a homens e, também, mulheres trans. Permitir o contrário significaria usurpar das Deputadas a representatividade que lhes é inerente e retirar da Comissão a autoridade de quem verdadeiramente pode falar em nome das mulheres brasileiras na defesa intransigente de seus direitos.

As mulheres parlamentares são as legítimas depositárias da confiança da população feminina para levar ao Parlamento as demandas, as dores e as esperanças de mais da metade da população brasileira. A Presidência da Comissão da Mulher, portanto, não pode ser exercida senão por uma delas. É uma questão de coerência com os dispositivos regimentais já existentes, que reservam às deputadas os espaços de direção da Secretaria da Mulher, e é uma questão de justiça com a luta histórica das mulheres por representatividade e protagonismo.

Dessa forma, a presente alteração regimental vem apenas explicitar e consolidar, no que tange à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o mesmo princípio que já norteia a estruturação dos demais órgãos femininos da Casa: a defesa dos direitos das mulheres deve ser conduzida por mulheres, que têm a legitimidade da vivência, a autoridade da representatividade e o compromisso inegociável com as causas que lhes são próprias.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução, em nome da coerência regimental, da representatividade feminina e da justa causa das mulheres brasileiras.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)

Líder da Oposição





Projeto de Resolução

Deputado(s)

- 1 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 2 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 3 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
- 4 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 5 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 6 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 7 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 8 Dep. Dr. Jaziel (PL/CE)
- 9 Dep. Sargento Fahur (PL/PR)
- 10 Dep. Carla Dickson (UNIÃO/RN)
- 11 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 12 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 13 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 14 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 15 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
- 16 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 17 Dep. Rosângela Moro (UNIÃO/SP)
- 18 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 19 Dep. Dr Flávio (PL/RJ)
- 20 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 21 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 22 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
- 23 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 24 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 25 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 26 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 27 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 28 Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB/PA)

